



EDITAL Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO/RECONDUÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAFRA - SC

O Conselho Municipal de Saúde de Mafra, instituído através da Lei Municipal nº. 1766/1991, alterado através da Lei nº 3485/2010, por seu Presidente, convoca instituições, profissionais de saúde e entidades interessadas a participarem do processo de eleição e composição do Conselho Municipal de Saúde de Mafra, ao biênio 2019 – 2021, obedecidos, as diretrizes, princípios e regras previstas na normativa retro, e do Regimento Interno do CMS.

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo dar publicidade e regulamentar os procedimentos necessários as entidades que indicarão os membros a reconduzirem/comporem o Conselho Municipal de Saúde de Mafra para o regular exercício no período de agosto 2019 a julho 2021.

Da Comissão de coordenação

Art. 2º. Os procedimentos necessários para a compor a eleição/recondução dos membros do CMS, serão coordenados pela Comissão de Ouvidoria de Controle Social do CMS, podendo contar com auxílio de outros profissionais da secretaria municipal da saúde, adotando todos os meios administrativos necessários a efetivação do objetivo editalício, sempre pautados nos termos da Lei do CMS e do seu Regimento Interno.

Das Vagas

Art. 3º - As vagas do Conselho Municipal de Saúde (eleição e recondução) a serem ocupadas como representantes dos respectivos segmentos que trata o presente Edital de Convocação, são em número de 18 (dezoito), dos quais serão reconduzidos e/ou eleitos 15 (quinze) aplicando-se princípio da paridade, previstas na Lei Nº. 3485/10 e no Regimento Interno do CMS.

§ 1º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 50% de entidades dos trabalhadores de saúde, representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, observada a paridade entre eles.

§ 2º. A paridade elencada no parágrafo anterior se dará conforme segue:

- a) 09 (nove) representantes dos usuários;
- b) 03 (três) representantes do governo municipal,
- c) 03 (três) representantes dos prestadores de serviços, e;



d) 03 (três) representantes dos profissionais de saúde.

§ 3º. De acordo com as especificidades locais, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Sindicatos de trabalhadores urbanos;
- b) Núcleos de profissionais de saúde;
- c) Associações de Moradores e movimentos comunitários organizados;
- d) Associações de Portadores de Necessidades Especiais;
- e) Associações de Minorias (Mulheres, Etnias, Idosos, etc);
- f) Pastoral da Saúde;
- g) Associações de Portadores de Patologias;
- h) Entidades Municipais de Aposentados e Pensionistas;
- i) Sindicatos e ou Associações de Trabalhadores Rurais;
- j) Entidade de Defesa do Consumidor;
- k) Entidade Ambientalista;
- l) Organizações Religiosas;
- m) Sindicatos de Profissionais de Saúde;
- n) Entidades municipais de profissionais da área de saúde;
- o) Entidades municipais da comunidade científica ou ensino da área da saúde;
- p) Associações e/ou sindicatos dos hospitais;
- q) Associações e/ou sindicato dos laboratórios;
- r) Associações e/ou sindicato das clínicas;
- s) Prestadores de serviços;
- t) Conselhos Locais de Saúde;
- u) Gestor municipal;
- v) Entidades de Classes;
- w) Entre outros.

Do processo de eleição e recondução

Das Inscrições

Art. 4º - As inscrições dos segmentos representativos, através de requerimento para participarem da eleição/recondução, serão obtidos e após preenchidos, direcionadas à sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada na **Rua Drº. Gabriel Dequech, nº. 212, centro, aos cuidados da Sr. Ricardo Nestor de Paula, secretário executivo do CMS**, ora responsável pela coleta das documentações e posterior despachos necessários.

§ 1º. O período de inscrições dar-se-á do dia **17 de julho a 05 de agosto** do corrente ano, no horário das **8h às 12h, e das 13:30 as 16:00 hs, de segunda a sexta-feira.**

§ 2º. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão de Assuntos Internos do CMS, expressando a vontade de participar da eleição/recondução, especificando o segmento a que pertence, em fichas emitidas pela Comissão, com a indicação do titular e suplente, e devidamente assinadas por seu representante legal.



§ 3º. A nova eleição e recondução dos conselheiros de saúde têm como premissas e diretrizes expostos na Lei do CMS e no seu Regimento Interno, obedecidos essencialmente a recondução, o rodízio, fila de espera e novas composições.

§ 4º. Cada conselheiro titular terá um suplente indicado pela mesma entidade ou instituição a quem coube indicá-lo e que exercerá o mandato do conselheiro titular nos impedimentos ou ausências eventuais deste.

§ 5º. Os conselheiros titulares e seus substitutos poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, mediante sua solicitação, por desligamento da instituição ou por descumprimento de suas funções.

§ 6º. A indicação dos conselheiros titulares e seus substitutos serão homologadas nos termos da Lei do CMS e do seu regimento Interno.

§ 7º. Sempre que houver mais entidades ou instituições cadastradas que o número de conselheiros a serem indicados, ao término do mandato, será realizado um rodízio entre as instituições, respeitada a paridade representativa.

§ 8º. O rodízio das entidades e instituições respeitará a ordem cronológica de inscrição.

§ 9. A entidade e instituições que deixarem o CMS, cedendo sua vaga a outra, para respeitar o rodízio, retornarão ao cadastro com data do término do mandato do seu conselheiro;

§ 10. Caso não tenha instituição disposta a ceder a vaga para o rodízio, será levado em consideração como fator determinante, respectivamente:

- a – A mais tempo com indicação de conselheiro;
- b – Assiduidade nas reuniões das comissões e;
- c – Assiduidade nas reuniões ordinárias.

§ 11. Os membros do CMS terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, mediante correspondência formal de sua entidade ou órgão, e serão nomeados nos termos da Lei do CMS e do seu Regimento Interno.

§ 12. A função de Conselheiro é considerada de relevância pública, porém, não será remunerada.

§ 13. Perderá o mandato, o Conselheiro titular que faltar, sem justificativa, a duas (02) sessões ordinárias consecutivas, ou a três reuniões intercaladas no período de doze meses, devendo o secretário do CMS notificar a entidade que o conselheiro representa, solicitando a sua substituição.

Das Documentações



Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Mafra



Art. 5º - Os segmentos candidatos a vaga no Conselho Municipal de Saúde deverão encaminhar junto ao formulário de cadastro/ inscrição, à comissão de coordenação, os seguintes documentos:

I – Quando ao segmento Usuários:

- a - Requerimento de inscrição e cadastro devidamente preenchida e assinada;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia da ata da eleição da Diretoria atual;
- d) Cópia do Estatuto Social ou Equivalente.

II – Quando dos trabalhadores de Saúde:

- a) Requerimento de inscrição e cadastro devidamente preenchida e assinada;
- b) Cópia do CNPJ
- c) Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual;
- d) Cópia do Estatuto Social ou Equivalente.

III – Quando dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) Requerimento de inscrição e cadastro devidamente preenchida e assinada;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual;
- d) Cópia do Estatuto Social ou Equivalente.

Parágrafo único – Os segmentos que farão parte do CMS por intermédio da recondução ficam dispensados da nova apresentação das documentações elencadas, exceto do Requerimento de inscrição e cadastro devidamente preenchida e assinada e daqueles em que houve alteração e/ou atualização dentro do período do mandato no CMS.

Da Homologação das Inscrições dos segmentos candidatos

Art. 6º. Após o encerramento do prazo para pedido de inscrição, a Comissão de Coordenação dos trabalhos deverá reunir-se para avaliação dos pedidos de inscrição dos segmentos.

Art. 7º. Os segmentos que tiverem seus pedidos de inscrição negados, cujos motivos constarão em expediente próprio, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a ciência, para protocolar recurso de impugnação junto a Comissão, e na vigência do mesmo prazo, a oportunidade de eventual regularização da representatividade do segmento. A Comissão terá prazo de 48 horas para analisar os recursos interpostos e nova documentação, motivando suas decisões.

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, bem como o prazo para recursos e análise dos mesmos, a Comissão divulgará e disponibilizará na



Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Mafra



sede da Secretaria de Saúde, a relação dos habilitados, observada a composição dos segmentos.

Das Disposições gerais

Art. 9º. Os conselheiros eleitos iniciarão seu mandato a partir do dia 20 de agosto de 2019 a julho de 2021, sendo que no período eleitoral fica estendido em caráter extraordinário a composição. Aos fins de garantir a publicidade do processo eleitoral.

Art. 10º. As despesas com transporte e alimentação dos representantes dos segmentos participantes do processo serão de responsabilidade exclusiva destes.

Parágrafo único - No segmento de usuários, quando da posse deverá ser apresentado comprovante de endereço/residência no município de Mafra.

Art. 11º. Caso a Entidade preste serviços a mais de um município, os seus representantes, deverão obrigatoriamente serem residentes no município de Mafra.

Art. 12º. Os representantes indicados de todos os segmentos a comporem o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados e empossados conforme regras do Regimento Interno e terão publicidade nos meios de comunicação do município.

Art. 13º. A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, no Conselho Municipal de Saúde dar-se-á na última reunião do CMS da composição atual, quando será eleita a Mesa Diretora nos termos dos artigos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º - Os casos omissos neste edital serão submetidos e resolvidos pela Comissão de Assuntos Internos e pelo Presidente do CMS, nos dispositivos da Lei do CMS e do seu Regimento Interno.

Mafra, 17 de julho de 2019.

Comissão Interna
do CMS